



Oliveira do Bairro câmara municipal

Despacho Conjunto n.º 19 – Mandato 2017/2021

Assunto Prorrogação da Declaração da Situação de Calamidade e Declaração da Situação de Alerta no âmbito da pandemia da doença COVID 19 – Organização do Trabalho – Município de Oliveira do Bairro

Considerando que:

1. Nos termos do n.º1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, « *Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.*»
2. Na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foram adotadas – a nível nacional e local – medidas excecionais e temporárias em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19.
3. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, o Governo prorrogou a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23h59 do dia 14 de junho, dando continuidade ao processo de desconfinamento iniciado a 30 de abril.
4. Considerando continuar a justificar-se declarar novamente a situação de calamidade, embora optando por um elenco cada vez menos intenso de restrições, veio o Governo, através da Resolução n.º 43-B/2020, de 12 de junho, alterar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, republicando-a, prorrogando a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional, até às 23h59 do dia 28 de junho.
5. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, o Governo deu continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020, prorrogando a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional, até às 23h59 do dia 30 de junho de 2020 [alteração ao n.º1 da RCM n.º40-A/2020, de 29 de maio] e declarando a situação de alerta, contingência e calamidade, tendo em consideração o território, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, a partir das 00:00h do dia 1 de julho de 2020 até às 23:59 h do dia 14 de julho de 2020.
6. Em matéria de organização do trabalho, de acordo com o artigo 4.º do Anexo à Resolução n.º 51-A/2020, de 26 de junho, o regime de teletrabalho pode ser adotado nos termos previstos no Código do Trabalho [n.º1], sendo aquele regime obrigatório, nas situações previstas no n.º2 e 3 da referida norma legal. Nas situações em que não seja adotado o regime de teletrabalho nos termos previstos no Código do Trabalho, podem ser implementadas, dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e com respeito pelo direito ao descanso diário e semanal previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia, nomeadamente, a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, horários diferenciados de entrada e



Oliveira do Bairro câmara municipal

saída, horários diferenciados de pausas e de refeições. (n.º4). Para este efeito, o empregador pode alterar a organização do tempo de trabalho ao abrigo do respetivo poder de direção, devendo ser respeitado o procedimento previsto na legislação aplicável. (n.º5).

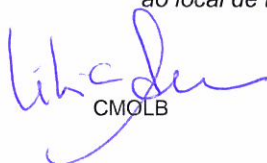
Considerando, ainda,

1. As recorrentes recomendações das entidades de saúde, e bem assim as orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Oliveira do Bairro;
2. A necessidade de o Município assumir, permanentemente, uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo da COVID-19;
3. O Despacho Conjunto n.º 17 – Mandato 2017/2020, de 29 de junho;

Assim, com base na reavaliação da situação, e sem prejuízo das medidas que resultam diretamente da legislação em vigor, nos termos e com os fundamentos acima indicados e ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais insito no artigo 6.º e 235.º e ss da Constituição da República Portuguesa [CRP], da Resolução do Conselho de Ministros n.º40-A/2020, de 29 de maio, na sua atual redação, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, do Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março na redação atual, e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo 37.º, ambos do mesmo diploma legal,

Determina-se, para o período de 29 de junho a 14 de julho, o seguinte:

- a) Fora dos casos em que seja admitido o regime laboral de teletrabalho, nos termos e ao abrigo do artigo 4.º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua atual redação e do artigo 4.º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, sejam implementadas, dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e com respeito pelo direito ao descanso diário e semanal previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia, nos termos previstos nos já referidos normativos legais.
- b) Sem prejuízo do referido na alínea anterior, os trabalhadores deverão comparecer ao serviço/local de trabalho sempre que por razões imperiosas e inadiáveis tal lhes seja solicitado pelo seu superior hierárquico.
- c) Ao abrigo do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º20/2020, de 1 de maio, «no atual contexto da doença COVID -19, e exclusivamente por motivos de proteção da saúde do próprio e de terceiros, podem ser realizadas medições de temperatura corporal a trabalhadores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho.» Ainda de acordo com o mesmo normativo, o referido controlo de temperatura corporal «não prejudica o direito à proteção individual de dados, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma.» Sendo que, «caso haja medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal, pode ser impedido o acesso dessa pessoa ao local de trabalho.»


CMOLB



Oliveira do Bairro câmara municipal

- d) Retomar, a partir do dia 07.07.2020, o registo de assiduidade através do relógio biométrico para os trabalhadores que continuem em exercício de funções nos equipamentos com reconhecimento por impressão digital.
- e) A assiduidade dos trabalhadores em regime de teletrabalho seja registada na aplicação informática "Smart Time", pelo próprio, ou caso não tenha acesso à aplicação pelo respetivo superior hierárquico, após informação daquele.

O Município continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelas entidades de saúde pública, quer pelo Governo da República Portuguesa, designadamente ao abrigo da declaração da situação de alerta constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º51-A/2020, de 26 junho.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 29 de junho de 2020, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique.

Publique-se e divulgue-se.

Conhecimento à Câmara Municipal.

Oliveira do Bairro, 29 de junho de 2020

O Presidente da Câmara


Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

A Vereadora (Pelouro da Saúde)


Lília Ana Águas, Dr.^a